



Guaratinguetá, 30 de agosto de 2021.

Ofício C-nº 162/2021

Envia Projeto de Lei Executivo nº 068/2021 – **Regime de urgência**.

Proc. 3297/2008

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal submete à apreciação dessa Colenda Câmara, em **regime de urgência**, o presente Projeto de Lei Executivo nº 068/2021, que “*Exclui as funções de confiança e cria os empregos permanentes que especifica; e insere o Anexo II – A que consolida os empregos de Profissionais do Magistério na Lei Municipal nº 4.113, de 22 de dezembro de 2008*”.

A decisão judicial na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn) nº 2195035-63.2020.8.26.0000, que tramitou perante o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, decretou a inconstitucionalidade das funções de *Professor Coordenador, Professor Diretor de Escola, Professor Diretor de Creche e Professor Vice-Diretor*, todas criadas e inseridas pela Lei nº 4.947/2019 no Anexo VI – QUADRO DE PESSOAL – FUNÇÕES DE CONFIANÇA, da Lei nº 4.113/2008.

Referida decisão impõe que tais funções sejam providas por concurso público de provas, ou de provas e títulos, ao entendimento de que suas atribuições não têm natureza de direção, chefia ou assessoramento, como exige o artigo 37, V, da CRFB, não podendo ser consideradas, portanto, funções de confiança.

Para cumprimento da determinação judiciária, o **artigo 1º** deste Projeto de Lei extingue tais funções, excluindo-as do Anexo VI da Lei Municipal nº 4.113/2008.

Via de consequência, faz-se urgente a criação dos empregos permanentes de Coordenador Pedagógico e de Diretor de Escola, para provimento das vagas no menor tempo possível, sob pena de as unidades escolares municipais ficarem sem comando pedagógico e administrativo. Sobre tal criação de empregos é que dispõe o **artigo 2º** do Projeto de Lei.

No **artigo 3º**, o PL adequou a redação do artigo 17 da Lei Municipal nº 4.113/2008, sintetizando o Quadro de Profissionais do Magistério que, embora previsto na redação original do artigo, não estava devidamente organizado.



Para tanto, o **artigo 4º** do PL inseriu o Anexo II-A – QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE – EMPREGOS DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS, A SEREM REGIDOS PELA CLT, à Lei Municipal nº 4.113/2008, atraindo para ele todos os empregos próprios (**§ 1º**).

Em seguida, o **§ 2º** anunciou a revisão e adequação dos requisitos para preenchimento dos empregos de profissionais do magistério, compatibilizando-os com as orientações do Conselho Estadual de Educação, na Indicação CEE 157, homologada por Resolução de 26/12/2016, onde o órgão normativo do Sistema Estadual de Ensino dispõe sobre a qualificação dos docentes para ministrarem aulas nas disciplinas do currículo da Educação Básica. Tal se aplica à rede municipal, já que ela é integrada ao Sistema Estadual de Ensino conforme Parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB).

O **§ 3º** declarou e atualizou o número de vagas ocupadas dos empregos que passam à extinção na vacância; e, por fim, o **§ 4º** anunciou a revisão das atribuições dos empregos de Professor PEB I – Educação Infantil, Professor PEB I – Ensino Fundamental, Professor PEB II – Ensino Fundamental e Professor de Educação Especial (PEE Lei Municipal nº 3.936/07).

Desse modo, com a aguardada aprovação deste PL, poder-se-á promover os concursos públicos com descrições, requisitos e atribuições dos empregos em perfeita consonância com as normas atuais e necessidades da Administração.

Por fim, diante do todo exposto, vem esta Municipalidade requerer, respeitosamente, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em **regime de urgência**.

Feitos estes esclarecimentos, aguarda-se que a edilidade aprecie e aprove o Projeto de Lei, permitindo ao Poder Executivo dar atendimento às imperiosas necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Atenciosamente,



MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
GRACIANO ARILSON DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP